

os saldos aborçados dos trabalhadores, pois na realidade o caso da Glória tinha que ser resolvido com a participação decisiva do Governo Estadual e Federal, mas a pedido de Cabo Frio e do município nenhum sempre presentes. Pronunciando o seu pronunciamento disse que o Prefeito Banco Faria, tinha a preocupação de não ser penalizado pelo funcionamento da Glória, e mesmo assim em valores a serem negociados também se dispunha a buscar recursos em outras fontes, para que a empresa voltasse a produzir, e a gerar lucro social para todo o município, assim, enuncia seu pronunciamento. Não havendo mais Créditos imprevistos para o uso da Prefeitura, o Senhor Presidente concluiu o trabalho, para o Ordem do Dia. Nesta altura, foi aprovada a parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça nos seguintes projetos: projeto de lei n° 050/2006 e projeto de lei n° 051/2006, ambos os requerimentos para a concessão de folhetos públicos para que possam emitir e fornecer em prazo regimental. Foram encaminhados para a Comissão de Constituição e Justiça, para que a mesma emita parecer em prazo regimental nos seguintes projetos: projeto de lei n° 060/2006 - Remuneração n° 36/2006, projeto de lei n° 058/2006 - Remuneração n° 37/2006, projeto de lei n° 057/06 - Remuneração n° 38/2006 e projeto de resolução n° 012/2006. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente enuncia a presente sessão em nome de Deus, para comtudo mandar que se lavrasse a presente Ata, que depois de lida, submetida e aprovada na íntegra, aprovada, seja assinada para que produza seus efeitos legais.

x
 y
 Luiz Antônio

Luiz Antônio
 Presidente do Conselho Municipal de Cabo Frio, realizado no dia 13 (treze) de julho do ano de 2006 (dois mil e seis)

As dez e horas do dia 13 (treze) de julho do ano de 2006 (dois mil e seis) sob a presidência do Vereador Luiz Faria da Rocha e com a participação da maioria verificada pelo Vereador Luiz Faria e pelo Vereador de Faria, reuniram-se Ordinariamente a Câmara Municipal de Cabo Frio. Após demais responderem o chamado regimental os seguintes Vereadores: Ali-

o depósito do Depósito de Liberdade e da mesma forma os maiores valores que
 envolviam o caso deve ser analisando os documentos instruídos pelo Sindicato,
 podia a priori que existia um controle da medida e não existe apenas qualquer
 tudo pelo Instituto de Liberdade, registrando maiores valores em curso. Onde um
 laudo avaliava a área do Depósito em quarenta reais o metro quadrado, e
 que no mesmo momento a Prefeitura comparava o valor de vinte reais o metro
 quadrado. Deve que o valor atribuído pelo Instituto, os três, sendo vinte o metro
 quadrado era infinitamente superior ao que hoje o mesmo Instituto estima em
 três reais para pagamento a Companhia Nacional de Gás. Por outro lado,
 há na história nada a existência de um ato de desapropriação e da mes-
 ma forma o início do depósito referente ao do desapropriação, dezoito
 do a Prefeitura assim de cumprir as formalidades legais. No caso de ter sido
 formalizado o depósito bancário no valor declarado no ato de desapropriação
 poderia o Glicis já estar usando, no de tais recursos, assim não dependia
 das negociações públicas, negociações, estas que eram produto do não cumprimento
 da legislação pela Administração Municipal. De fato, comentei que no dia
 anterior havia observado um outro documento, que poderia ser um outro
 labor para detalhar a questão, quando o relatório sobre do não sendo
 para a liberação de verbas complementares do DAC, tendo como objetivo
 a ampliação do Depósito, assinava a declaração comprometendo-se a não utili-
 zar os recursos que totalizavam quarenta e onze mil metros quadrados, e
 ao mesmo tempo, o Glicis no mesmo dia, ficou declarando ao Glicis,
 através do Sr. Paulo, autorizando emissão de posse da referida área, deci-
 mando este que permitia ao DAC liberar verbas federais para ampliação do
 Depósito, assim que a declaração de Glicis de consentimento para parte do DAC
 e a declaração do relatório havia na qualidade residente do Glicis, com o
 compromisso de não utilizá-la em favor, impedindo, deve que se existiu
 de tais documentos, eram motivos de fato precepcionais na medida em que
 não se afeta com, não eram correntes, que sendo o Depósito de Liberdade,
 importante instrumento de programa as concessões, fundações, viam das
 mais graves podendo inclusive atingir mandatos. Ainda sobre o assunto, de
 se que a esse modo pelo Glicis não sejam memorizadas por estes bu-
 rões na medida em que existiam documentos, questões, conclusões de tal forma
 que o mesmo levantando o relatório no âmbito do depósito público, não poderia
 também o mesmo se aplicar de uma realidade exigindo a conclusão que

que o Conselho estava sendo mal orientado na condução da empresa. Disse
se fundamental que, após ter sido tomado movimento para que a Alcalde fosse
reabsorvida pelo Conselho, adotando assim, a conclusão de estatuto, e que
no seu entendimento seria uma conclusão plausível para a recuperação da
empresa a única produtora de um produto estratégico no caso o barrilete de
alta qualidade para a indústria de furo. Em aparte, o diretor Luiz Geraldo
Simas de Aguiar disse que o referido Conselho sempre esteve a disposição
dos funcionários da Alcalde, aceitando todas as propostas apresentadas,
que infelizmente eram atiradas pelo representante da empresa, e que assim
visto, o referido não poderia ser acusado de má-fé, pois sempre demonstrou
a honestidade de sua atuação ao analisar a crise da empresa. Continuando, o
Diretor Luiz Simas de Aguiar disse que não se poderia falar em honestidade, pois quem
diria dinheiro a Alcalde, era a Prefeitura de Cabo Frio. Em novo aparte,
o Diretor Luiz Geraldo Simas de Aguiar disse que se era devido e fun-
damentado o não pago pelo Município, que a empresa, após estava sendo ava-
liada judicialmente. Respeitando, o Diretor Luiz Simas de Aguiar disse que o grupo
gestor da Alcalde, por culpa de negociações que causaram sérias dificuldades,
para a empresa, o mesmo grupo que compareceu a Alcalde com empréstimo
do BNDES, e que não haviam sido pagos, e assim, prejudicou a credibilidade pa-
ra ser avaliada de qual que negociação. Sendo comentários sobre a neces-
sidade de preservação da Alcalde como fonte geradora não apenas de pro-
duto químicos mas de lucro social, encerrou sua fala. Não havendo
mais dúvidas, muitos para o uso da tribuna, o Senhor Presidente condu-
ziu os trabalhos para o regimento disciplinado a Ordem do Dia. Nesta etapa,
foi aprovado parecer favorável do Conselho de Administração e Justiça nos
seguintes projetos: Projeto de Lei n° 061/2006 - Licitação n° 36/2006, Projeto
de Resolução n° 008/2006 e Projeto de Resolução n° 009/2006. Sendo que o Pro-
jeto de Lei n° 061/2006 - Licitação n° 36/2006 foi encaminhado para a
Comissão de Finanças Orçamentárias e Administração para que a mesma emitisse
parecer em prazo regimental. Foram encaminhados para a Comissão de
Políticas Sociais e Justiça para que a mesma emitisse parecer em prazo regi-
mental nos seguintes projetos: Projeto de Resolução n° 013/2006 e Projeto
de Resolução n° 014/2006. E requerido o aprovação do requerimento de Licen-
cia n° 049/2006 para que as Comissões citadas se reunissem para
emitir parecer em conjunto aos projetos de Resolução n° 015/2006 - Licitação

